

C.e. 020/2026

Belo Horizonte, 13 de março de 2026

A

AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG
Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.143, Bairro Serra Verde
Prédio Minas, 7º. Andar
BELO HORIZONTE/MG

Processo SEI nº. 2471.01.0000735/2025-29

Prezado Senhor,

Solicitamos de V.Sas. o seguinte esclarecimento sobre os termos do Edital de Licitação – Concorrência Eletrônica nº. 006/2026, a saber:

Ao analisar os documentos que compõem o Edital em referência, especialmente a **Planilha de Orçamento Sintético e as Composições de Preços Unitários**, verificou-se que não há previsão explícita, na estrutura orçamentária apresentada, do item referente a **equipamentos computacionais de alto desempenho necessários à execução dos serviços técnicos especializados**, tais como microcomputadores e licenças de softwares técnicos de engenharia.

Em editais similares de supervisão e apoio técnico à fiscalização de concessões rodoviárias, usualmente é considerado na composição de custos dos profissionais técnicos o fornecimento de equipamentos compatíveis com as atividades de engenharia e análise técnica, incluindo, entre outros:

- Microcomputador e periféricos com **processador de 4 GHz ou superior**,
- **Memória mínima de 32 GB**,
- **Tela de alta resolução ou 4K**,
- **Placa de vídeo dedicada (GPU) com 8 GB de VRAM e largura de banda mínima de 106 GB/s**, compatível com DirectX,
- **SSD mínimo de 512 GB**,
- **Licença de software técnico especializado**, como a suíte Autodesk AEC Collection.

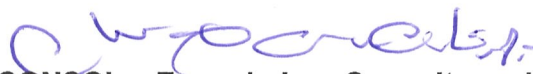
Diante do exposto, solicita-se o seguinte esclarecimento:

Pergunta:

Considerando que a Planilha de Orçamento Sintético não apresenta item específico referente ao fornecimento de equipamentos computacionais de alto desempenho e licenças de softwares técnicos necessários à execução das atividades de engenharia previstas no escopo do contrato, **deverão tais custos ser considerados pelas licitantes como parte integrante da composição de custos dos profissionais técnicos (custos indiretos ou insumos associados à mão de obra)** ou haverá orientação específica da Administração quanto à forma de sua consideração na proposta de preços?

Colocando-nos ao inteiro dispor de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CONSOL – Engenheiros Consultores Ltda.
Eng^o. Renato Nogueira Silva
CREA/MG nº. 10.130/D
Diretor